



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº: 202444666

Assunto: **Consulta**

Consulente: **Igo José Vieira Martins – OAB/GO 65.347**

Relator: **Humberto Marinho Abreu Oliveira**

NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS: A fim de facilitar a leitura da presente decisão, as folhas aqui mencionadas referem-se ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento (download) integral dos presentes autos, via <http://gproc.oabgo.org.br>, por meio da opção "Baixar Documentos – Todos" em PDF.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Igo José Vieira Martins, inscrito na OAB/GO sob o nº.: 65.347, na qual o Consulente questiona a possibilidade de ferir o art. 1º, §3º do Estatuto da OAB, através da apresentação de serviços de assessoria jurídica conjuntamente com serviços contábeis a clientes que desejam constituir empresas, *holdings* (familiar, empresarial ou patrimonial) dentre outros serviços que requeiram a assistência tanto jurídica quanto contábil.

Que, em tese: “(...) o serviço seria prestado por pessoas diversas, ou seja, não concentrando na mesma pessoa os serviços jurídicos e contábeis. Todavia, nos contratos e apresentações das eventuais propostas de serviços, que seriam apresentadas aos potenciais clientes, haveria a assinatura de ambos os profissionais das respectivas áreas.” [sic]

É o relatório, passo ao juízo de admissibilidade.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Código de Ética, o Tribunal de Ética tem competência ou para julgar processo ético ou para responder consultas formuladas em tese, senão veja-se:

Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

- I – Julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;
- II – Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplina.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 22/11/2024 16:24:32

Assinado por HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA:98936700120



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Primeiramente, entendo tratar-se de questão ética, de grande interesse para a classe dos advogados. Ademais, não envolve matéria *sub judice* ou conduta de terceiros.

Sem mais delongas, em que pese tratar-se de uma linha tênue entre o caso hipotético e concreto, conheço da consulta, cabendo a esse Egrégio Tribunal de Ética Deontológico analisar o caso pressuposto, a ser respondida em tese.

3. PARECER E VOTO

É sabido que o parágrafo 3º, do artigo 1º do Estatuto da OAB (Lei nº.: 8.906/94) é claro e taxativo ao estabelecer a impossibilidade de divulgação da atividade de advocacia em conjunto com outra atividade, senão veja-se:

Art. 1º [...]

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

[...]

No mesmo sentido, o artigo 28, do Código de Ética e Disciplina da OAB, pondera de forma expressa, a vedação da divulgação em conjunto dos serviços profissionais advocatícios com outra atividade, como pode ser depreendido de forma literal:

[...]

Art. 28. O advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade.

[...]

Para completar, o *caput* do artigo 8º, do Provimento 205/2021, que dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia, também veda de forma expressa a vinculação dos serviços advocatícios com outras atividades ou mesmo a divulgação conjunta de tais atividades, como se vê:



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 22/11/2024 16:24:32

Assinado por HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA:98936700120



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

[...]

Art. 8º Não é permitido vincular os serviços advocatícios com outras atividades ou divulgação conjunta de tais atividades, salvo a de magistério, ainda que complementares ou afins.

[...]

Assim, a apresentação de serviços de assessoria jurídica conjuntamente com serviços contábeis a clientes que desejam constituir empresas, *holdings* (familiar, empresarial ou patrimonial) dentre outros serviços que requeiram a assistência tanto jurídica quanto contábil, bem como a formalização de contratos contentando a assinatura de ambos os profissionais, é totalmente vedado, além de ferir não só o art. 1º, §3º do Estatuto da OAB, como também, o artigo 28, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o *caput* do artigo 8º, do Provimento 205/2021.

4. DISPOSITIVO

Face ao exposto, **conheço da consulta** inicial para respondê-la no sentido de que, em tese, **a apresentação de serviços de assessoria jurídica conjuntamente com serviços contábeis a clientes** que desejam constituir empresas, *holdings* (familiar, empresarial ou patrimonial) dentre outros serviços que requeiram a assistência tanto jurídica quanto contábil, **bem como a formalização de contratos contentando a assinatura de ambos os profissionais, é totalmente vedado**, além de **ferir** não só o art. 1º, §3º do Estatuto da OAB, como também o artigo 28, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o *caput* do artigo 8º, do Provimento 205/2021.

É o PARECER, que submeto aos meus pares deste Órgão Especial.

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA

Juiz Relator





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Processo nº 202444666/2024 - TED - Consulta
Situação: Arquivado - Último andamento: TED - Processo arquivado - Consulta
Usuário: Gustavo Henrich Silva Melo - Data: 10/10/2025 14:32:06

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Processo nº: 202444666

Assunto: **Consulta**

Consulente: **Igo José Vieira Martins – OAB/GO 65.347**

Relator: **Humberto Marinho Abreu Oliveira**

EMENTA: CONSULTA RELATIVA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONJUNTAMENTE COM SERVIÇOS CONTÁBEIS A CLIENTES. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONTENDO A ASSINATURA DE AMBOS OS PROFISSIONAIS. IMPOSSIBILIDADE POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. A apresentação de serviços de assessoria jurídica conjuntamente com serviços contábeis a clientes que desejam constituir empresas, *holdings* (familiar, empresarial ou patrimonial) dentre outros serviços que requeiram a assistência tanto jurídica quanto contábil, bem como a formalização de contratos contentando a assinatura de ambos os profissionais, é totalmente vedado, além de ferir não só o art. 1º, §3º do Estatuto da OAB, como também o artigo 28, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o *caput* do artigo 8º, do Provimento 205/2021.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, em conhecer da consulta para respondê-la nos termos seguintes: É vedada a apresentação de serviços de assessoria jurídica conjuntamente com serviços contábeis a clientes que desejam constituir empresas, *holdings* (familiar, empresarial ou patrimonial) dentre outros serviços que requeiram a assistência tanto jurídica quanto contábil, bem como a formalização de contratos contentando a assinatura de ambos os profissionais, por ferir não só o art. 1º, §3º do Estatuto da OAB, como também o artigo 28, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o *caput* do artigo 8º, do Provimento 205/2021. Consulta respondida.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 22/11/2024 16:24:32

Assinado por HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA:98936700120



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA

Juiz Relator

Processo nº 202444666/2024 - TED - Consulta
Situação: Arquivado - Último andamento: TED - Processo arquivado - Consulta
Usuário: Gustavo Henrich Silva Melo - Data: 10/10/2025 14:32:06



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 22/11/2024 16:24:32

Assinado por HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA:98936700120